

**REGULAMENTO (CE) Nº 2189/96 DA COMISSÃO**

de 14 de Novembro de 1996

**que suspende temporariamente a emissão dos certificados de exportação de certos produtos lácteos e determina a medida em que podem ser atribuídos os certificados de exportação pendentes**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1587/96<sup>(2)</sup>,Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1466/95 da Comissão, de 27 de Junho de 1995, que estabelece as regras especiais de execução das restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1875/96<sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 8º,

Considerando que o mercado de determinados produtos lácteos é caracterizado pela incerteza; que é necessário evitar pedidos especulativos, que podem conduzir a uma distorção da concorrência entre operadores ou ameaçar a continuidade das exportações durante o resto do período em causa; que há que suspender temporariamente a emissão dos certificados para os produtos em questão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. É suspensa, para o período compreendido entre 15 e 20 de Novembro de 1996, a emissão de certificados de exportação dos produtos lácteos do código NC 0406.
2. É dado seguimento aos pedidos de certificados para os produtos lácteos do código NC 0406 que se encontram pendentes e cuja emissão deveria ocorrer a partir de 15 de Novembro de 1996.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Novembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO nº L 206 de 16. 8. 1996, p. 21.

<sup>(3)</sup> JO nº L 144 de 28. 6. 1995, p. 22.

<sup>(4)</sup> JO nº L 247 de 28. 9. 1996, p. 36.